**PROJETO DE LEI Nº 19/2018.**

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

**Art. 1° -** Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Barra Bonita, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

**§ 1º -** Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

**I -** 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

**II –** 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento e 3° Sargento;

**III –** 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

**§ 2° -** A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.

**Art. 2º -** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 3º -** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

**Art. 4º -** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.009, de 19 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.

**JOSÉ LUIS RICI**

**Prefeito Municipal**

**OFÍCIO Nº GP. 388/2018.**

 Barra Bonita, 10 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 19/2018, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

O presente Projeto de Lei visa à criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, atividades previstas na legislação municipal, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial; 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento e 3° Sargento; e 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

Por meio do Convênio a ser firmado, a Administração contemplará a possibilidade de intensificar a fiscalização de atividades que dependam de regulamentação municipal, delegando referida tarefa aos policiais militares a serem contratados, com o objetivo de atacar o problema na sua origem, melhorando em muito a convivência em comunidade.

Atuando em harmonia com diversos Departamentos da Administração municipal, os policiais militares darão maior respaldo às atividades de fiscalização já regulamentadas por Lei Municipal, como: comércio ambulante, alvarás especiais, descarte de entulhos, som alto etc., contribuindo de forma significativa com a segurança primária do município.

Embora não seja o escopo deste Projeto de Lei, friso que a presença da guarnição policial militar trabalhando na Atividade Delegada também contribuirá na segurança da cidade, pois é inegável que seu caráter ostensivo servirá de desestímulo às mais diversas práticas delituosas.

Considerando, finalmente, a condição de Estância Turística de nosso município, conforme estabelece a Lei Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e lembrando que há uma classificação anual para definir quais municípios permanecem nessa condição, se torna muito importante termos uma cidade ordeira, pacífica e organizada, no que certamente a Atividade Delegada dará grande parcela de contribuição.

 Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

 Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.

## JOSÉ LUIS RICI

Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

# NILES ZAMBELO JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de

**BARRA BONITA** (**SP**)